



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05

DATA: 26/06/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05

Prezados,

Em que pese o esclarecimento já prestado no Esclarecimento 01 do caderno de respostas, que facultou às licitantes a execução das ações de forma simultânea ou sequencial, subsiste dúvida quanto à continuidade temporal das ativações dentro do período estipulado.

O item 7.2 do Apêndice IV (Briefing) determina que as ações deverão ser realizadas num prazo compreendido de 02 (dois) meses.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) As ações de Live Marketing propostas devem cobrir obrigatoriamente a totalidade dos 2 (dois) meses de forma ininterrupta (com atividades ocorrendo todos os dias ou semanas ao longo do período)?
- b) Ou é permitida a proposição de ações pontuais/intermitentes distribuídas ao longo dessa janela de 2 (dois) meses, na qual haverá dias ou períodos sem qualquer execução de evento ou ativação pública, desde que a data de início da primeira ação e a data de término da última ação respeitem o limite global de 2 (dois) meses?
- c) Por fim, o período necessário para a produção, montagem, logística e pré-produção das estruturas e cenografias deve estar obrigatoriamente embutido

dentro deste prazo global de 02 (dois) meses, ou o prazo de 02 (dois) meses refere-se exclusivamente ao período de exposição e demonstração pública (ativação) das ações da TV 3.0?

RESPOSTA DA COMISSÃO

Prezado licitante,

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 05, prestam-se as seguintes explicações:

a) Nos termos do subitem 7.2, o prazo de 02 (dois) meses refere-se ao período global de realização das ações de live marketing, não havendo previsão, no briefing, de execução contínua e ininterrupta ao longo de todo o período. Assim, não é obrigatório que haja atividades em todos os dias ou semanas dentro da janela temporal estabelecida.

b) À luz do subitem 7.3, que atribui às licitantes a responsabilidade pela definição do cronograma no âmbito da proposta técnica, admite-se a proposição de ações pontuais e/ou intermitentes, distribuídas ao longo do período de 02 (dois) meses, desde que respeitado o prazo global e demonstrada coerência com os objetivos de comunicação, públicos-alvo e demais diretrizes do briefing, inclusive no que se refere à verba referencial para investimento disposta no item 8.

c) Considerando o disposto no subitem 7.1, que contextualiza o período como parte do ciclo de implantação e execução das ações, e no subitem 7.3, que exige a apresentação de cronograma completo no Plano de Implementação, entende-se que o prazo de 02 (dois) meses compreende o conjunto das etapas necessárias à execução das ações, incluindo preparação, pré-produção, montagem, realização, desmontagem e pós-produção, não se restringindo exclusivamente à fase de ativação pública.

2. Ressalta-se que a forma de distribuição das ações ao longo do período, bem como o detalhamento das etapas operacionais, deverá ser devidamente justificada na proposta técnica, especialmente no Plano de Implementação, sujeitando-se à avaliação quanto à sua adequação, consistência e exequibilidade.